



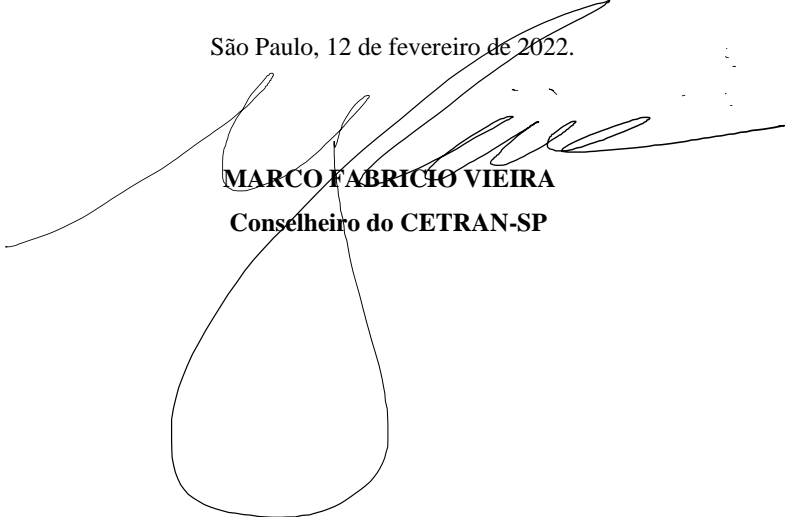
**Interessado: São Paulo Transporte S.A. (SPTrans)**  
**Assunto: Categoria de CNH para Ônibus Articulado**  
**Expediente de Atendimento: CETRANSP-EXP-2021/00064**  
**Número de Ref: DP/GAB nº 619/2021**

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E.  
Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de fevereiro de 2022.



**MARCO FABRÍCIO VIEIRA**  
Conselheiro do CETRAN-SP





**Interessado: São Paulo Transporte S.A. (SPTRANS)**

**Assunto: Categoria de CNH para Ônibus Articulado**

**Expediente de Atendimento: CETRANSP-EXP-2021/00064**

**Número de Ref: DP/GAB nº 619/2021**

**Relatório:**

Trata-se de consulta formulada empresa São Paulo Transporte S.A. (SP TRANS) acerca da categoria do documento de habilitação para condução de ônibus articulado.

Questiona a consulente se motoristas de ônibus articulado devem se enquadrar na Categoria D, tal como consta do artigo 23, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 789/2020, ou se eventualmente eles devem ser enquadrados na Categoria E.

Informa que a Resolução CONTRAN nº 789/2020 estabelece nos incisos III e IV do artigo 23 que, na Instrução e no Exame de Direção Veicular, para candidatos às categorias D e E, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: Categoria D: veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de vinte lugares; e Categoria E: combinação de veículos cujo caminhão trator deverá ser acoplado a reboque ou semirreboque, registrado com PBT de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou veículo articulado cuja lotação exceda a vinte lugares.

Salienta que o artigo 37 da mesma resolução dispõe que “os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A à E, obedecida a gradação prevista no artigo 143 do CTB e na Tabela de Abrangência dos Documentos de Habilitação do Anexo I da aludida Resolução:

<b>CNH D</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor;</li><li>- Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação;</li></ul>
--------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Veículos automotores da espécie motor-casa, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;</li> <li>- <b>Ônibus articulado;</b></li> <li>- Todos os veículos abrangidos nas categorias B e C.</li> </ul>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>CNH E</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer <b>ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a oito lugares;</b></li> <li>- Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC;</li> <li>- Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.</li> </ul>
--------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Por fim, informa que a redação dada aos incisos III e IV do art. 23 da referida Resolução, bem como a redação inserta no Anexo I, tem gerado dúvidas em algumas das empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros - STCPP e em alguma das áreas da São Paulo Transporte S.A., responsáveis pela fiscalização da operação e pela fiscalização dos documentos dos motoristas de ônibus.

É o que importa relatar.

**Análise:**

Conhecidos pela alcunha de “minhocão” ou “sanfonado”, especialmente na cidade de São Paulo, esse tipo de veículo está presente nas principais capitais do país.

Um ônibus articulado é um tipo de veículo que contém uma ou mais articulações pivotantes, ou seja, a articulação por meio de pivôs e rótulas. Esta, por sua vez, pode ser permanente ou do tipo semipermanente, que permite a sua manobra de maneira mais acentuada, evitando movimentos bruscos. Dependendo da quantidade de eixos e de



CETRANSPCAP202200003A





articulações, o ônibus articulado pode ser classificado como: articulado padrão, super-articulado ou biarticulado.

Embora composto por vagões interligados por esse tipo de articulação, considera-se o ônibus articulado um veículo único e não uma combinação de veículos. Por isso que tais veículos possuem apenas um registro RENAVAL, diferentemente dos veículos combinados cujas unidades que compõe o conjunto possuem registros distintos.

Todavia, a dúvida da consulente acerca da categoria do documento de habilitação para conduzir ônibus articulado não deixa de ser plausível, na medida que a redação do artigo 143 do CTB possibilita interpretações ambíguas.

Da leitura do inciso IV do artigo 143 do CTB, verifica-se que é exigida a categoria “D”, para condução de veículos de transporte de passageiros, com lotação superior a oito lugares, não havendo uma limitação máxima para que se mantenha esta categoria.

Por sua vez, o inciso V do mesmo dispositivo exige a categoria “E” para condução de combinação de veículos em que a unidade articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, *in verbis*:

*“Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação:*

*[...]*

*IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

*V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.”*

Se não bastasse, o Anexo I do CTB define veículo articulado, como uma “combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor”.





Note-se, portanto, que as referidas normas permitem interpretações distintas dependendo da natureza que se atribui ao veículo articulado. Se veículo único, categoria D; se combinação, categoria E.

Não obstante tal ambiguidade na norma, não há mais espaço para essa discussão, uma vez que o CONTRAN, por meio da Resolução n. 789/2020, que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos, regulamentou o artigo 143 do CTB, abrangendo expressamente a espécie ônibus articulado na categoria D, considerando *uno* esse tipo de veículo, conforme consta da Tabela de Abrangência dos Documentos de Habilitação do Anexo I da aludida resolução.

A propósito, este Conselho já se manifestou nesse sentido, em parecer da lavra do nobre conselheiro Julyver Modesto de Araújo, datado de 13 de março de 2012.

**Conclusão:**

Diante do exposto, conclui-se que, para condução de ônibus articulado, exige-se documento de habilitação de categoria D, nos termos do artigo 37 da Resolução 789/2020.

Este é o parecer, s.m.j.

Posto isto, submeto o presente parecer ao E. Conselho para análise e deliberação.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

  
**Marco Fabrício Vieira**  
**Conselheiro**



CETRANSPCAP202200003A

